

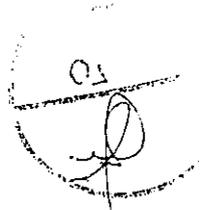


Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 41/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Altera a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 3741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal na forma que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 22/04/19 - 21º Sessão  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :       /      /      

### COMISSÕES

ADP

RELATOR: Alexsander DATA:   /  /  

FEQ

RELATOR: Alexsander DATA:   /  /  

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:   /  /  

Discussão e Votação Única:   /  /  

Em 1.ª Disc. e Vol.: 25/04/19 - 21º Sessão

23º Sessão  
Em 2.ª Disc. e Vol. : 29/04/19

Rejeitado em . . . . . :   /  /  

Autógrafo N.º 33 :   /  /  

Lei n.º . . . . . : 4.234, 19

Ofício N.º: 171 em 30/04/19

Sancionada pelo Prefeito em: 02/05/19

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:   /  /  

Promulgada pelo Pres. Câmara em:   /  /   Publicada em: 06/05/19

### OBSERVAÇÕES

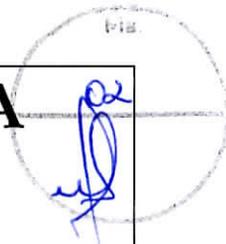
Arquivado



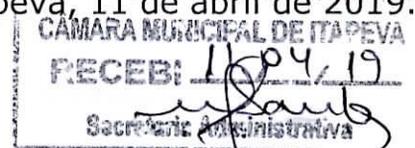
# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 11 de abril de 2019.



**MENSAGEM N.º 021/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que 'Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica'".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do *caput* do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.741, de 2014, a fim de conferir autorização ao Poder Executivo, para que realize o pagamento do Vale Alimentação diretamente aos servidores públicos municipais em folha de pagamento. E também revogar o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 2014, que regulava a liberação do crédito financeiro, mediante cartão específico.

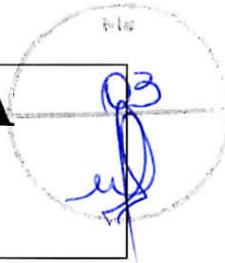
Tal iniciativa, tem o intuito de atender aos reiterados pedidos dos servidores públicos, que se sentem prejudicados por poderem utilizar o Vale Alimentação, apenas nos estabelecimentos credenciados a empresa administração do cartão eletrônico.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Por oportuno, é importante frisar que o pagamento da referida verba em folha, não acarretará qualquer prejuízo aos servidores, uma vez, que se trata de verba indenizatória, sobre a qual não incidirá qualquer lançamento fiscal, tal como previdência e imposto de renda.

Por fim, em razão da necessidade da celeridade conclusão do processo legislativo, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação desta propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

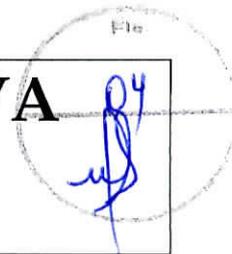
**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 041 / 2019

**ALTERA** a redação do *caput* do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica".

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica", que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** O Vale Alimentação tem caráter indenizatório e será concedido em crédito financeiro em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, pago pela Administração Municipal Direta ou Indireta, conforme o caso, a ser utilizado em estabelecimentos destinados a alimentação.

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** .....

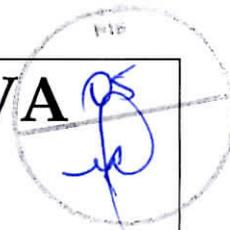
§ 3º (REVOGADO)



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

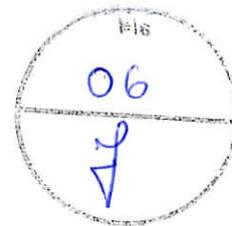
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de abril de 2019.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 041/2019 – “Altera a redação do caput do art. 4º e revoga o §3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ao servidor público municipal, na forma que específica”

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer nº 046/219**

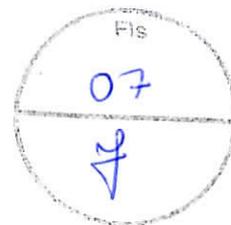
ALTERAÇÃO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA. AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEFLAGRAR O PROCESSO LEGISLATIVO REFERENTE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. RESPEITADAS A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a redação do caput do art. 4º e revoga o §3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação ao servidor público municipal.”,

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, este tem por finalidade possibilitar que o valor referente ao benefício seja pago diretamente ao servidor público municipal, em folha de pagamento, viabilizando que cada qual o gaste no estabelecimento comercial de sua preferência.

Não há documentos acompanhando o Projeto.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 11/04/2019, o Projeto de Lei nº 041/2019 foi lido na 19ª Sessão Ordinária, realizada no mesmo dia e encaminhado a este Departamento para emissão de parecer técnico a fim de que orientar a deliberação das Comissões Permanentes Competentes.

**Evidente que sobredito parecer opinativo não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica ora exarada não adentra na essência política do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.**

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

**Não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada às posturas municipais e organização administrativa da municipalidade, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, *in verbis*:

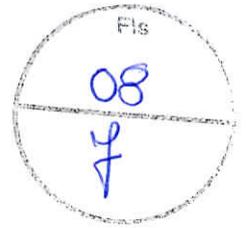
**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

**IV – organização administrativa**, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ives Gandra Martins<sup>1</sup>, referindo-se aos atos típicos de administração, ensina que

“sobre tais matérias tem o Poder Executivo melhor visão do que o Legislativo, por as estar gerindo. A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este Poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade”.

Sendo assim, os atos voltados à remuneração de seus servidores, como ocorre “*in casu*”, são afetos diretamente a gestão administrativa da municipalidade, devendo sua deflagração decorrer de proposta do Chefe do Executivo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, pelo que passamos à análise da competência material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Verifica-se que não há vícios relacionados à competência, pois, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O mestre Hely Lopes Meirelles assim conceitua interesse local:

<sup>1</sup> MARTINS, Ives Gandra. *Comentários à Constituição do Brasil*. 4º vol. Tomo I, 3ª ed, atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. [...] tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes esclarece:

[...] a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Assim, as normas relativas à remuneração dos servidores reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 30.

### 3. Quanto a matéria

Também quanto à matéria não se verifica irregularidades. Conforme sobredito, este tem por escopo alterar a redação do caput do artigo 4º e revogar o §3º do artigo 6º, que passarão a vigorar na forma seguinte:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Lei Municipal nº 3.741/14	Projeto de Lei 041/19
<p>Art. 4º O Vale Alimentação será concedido em crédito financeiro a ser utilizado em estabelecimentos destinados a alimentação, pago pela Administração Municipal Direta ou Indireta, conforme o caso, <u>mediante cartão específico</u>, e terá caráter indenizatório.</p> <p>Art. 6º O Auxílio Alimentação, em qualquer de suas modalidades, será colocado à disposição do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço público.</p> <p>§ 3º O Vale Alimentação a ser concedido mediante cartão específico será disponibilizado com a liberação do crédito mensal no prazo previsto no caput deste artigo.</p>	<p>Art. 4º O Vale Alimentação tem caráter indenizatório e será concedido em crédito financeiro <u>em folha de pagamento</u> aos servidores públicos municipais, pago pela Administração Municipal Direta ou Indireta, conforme o caso, a ser utilizado em estabelecimentos destinados a alimentação.</p> <p>Art. 6º O Auxílio Alimentação, em qualquer de suas modalidades, será colocado à disposição do servidor até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço público.</p> <p><del>§ 3º O Vale Alimentação a ser concedido mediante cartão específico será disponibilizado com a liberação do crédito mensal no prazo previsto no caput deste artigo.</del></p>

Observa-se que as alterações trazidas pelo projeto de lei são mínimas, alterando apenas a forma como o valor é repassado ao funcionário: antes por cartão específico, agora mediante crédito em folha, mantendo-se *in totum* todo o restante da Lei, em especial o caráter indenizatório do mesmo.

Aliás, quanto a vantagem em questão, cabe observar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento no sentido de que o vale-alimentação possui caráter indenizatório (*RESP 415864/RS – Rel. Min. José Arnaldo Fonseca – DJU, 04.11.02.*), conforme disposto no caput do artigo 4º, motivo pelo qual resta claro que não se incorporará à remuneração dos funcionários para qualquer fim.

Isto se explica porque a refeição diária é necessidade básica do ser humano. Trata-se, portanto, de subsídio para o trabalho, dado em função dele. Consequentemente, por não ter caráter remuneratório, além de não dever ser pago aos servidores aposentados e licenciados, o vale alimentação não se insere dentre as



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

despesas com pessoal (*art. 18, Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*).

Deste modo, sob o aspecto formal e material verifica-se que o projeto não apresenta vícios capazes de invalidá-lo, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que, s.m.j., referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual opinamos para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 23 de abril de 2019.

  
**Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida**  
**Procuradora Jurídica**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

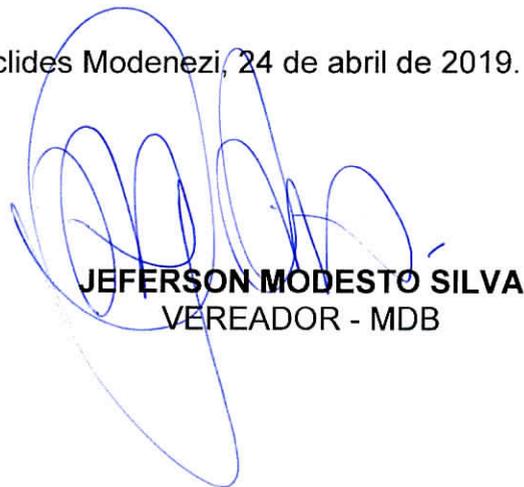
**Projeto de Lei 041/2019** – Altera a redação do *caput* do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”.

**EMENDA Nº 001/19** – Vereador Jeferson Modesto.

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 7º da Lei 3.741, de 19 de setembro de 2014 que “dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”.

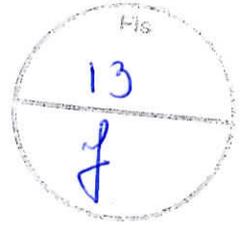
~~**Art. 7º** – Considerar se cessado o direito a opção do servidor pela modalidade de recebimento do Auxílio Alimentação, passando a ser disponibilizado obrigatoriamente através do Vale Alimentação, caso o valor da cesta básica, apurado em procedimento realizado pelo Município, seja superior ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º (REVOGADO)~~

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de abril de 2019.



**JEFERSON MODESTO SILVA**  
VEREADOR - MDB

hida na 22:50  
25/04  
arquivada  
26/04



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 041/2019** - Altera a redação do *caput* do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”.

### **EMENDA Nº 002/19 – Vereador Jeferson Modesto.**

**Art. 1º** O artigo 4º do projeto de lei 041/2019, que altera a redação do *caput* do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 4º (...)**

§1º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 110,00 (cem e dez reais) podendo ser aumentado a critério da Administração Municipal, mediante Decreto, resguardada a possibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O valor do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei será atualizado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de abril de 2019.

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
VEREADOR - MDB

Lida na  
22/05/04  
25/04  
arquivada  
26/04

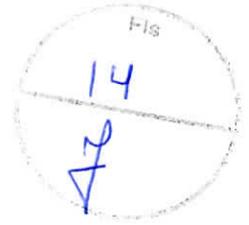


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00048/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 41/2019

**Ementa:** Altera a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 3741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal na forma que especifica.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Alexsander Saldanha Franson

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de abril de 2019.

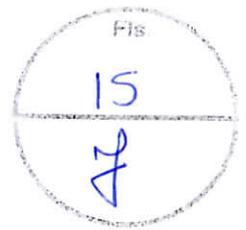
**ALEXSANDER SALDANHA FRANSON**  
PRESIDENTE

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
MEMBRO

**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00016/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 41/2019

**Ementa:** Altera a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 3741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal na forma que especifica.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Alexander Saldanha Franson

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de abril de 2019.



**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

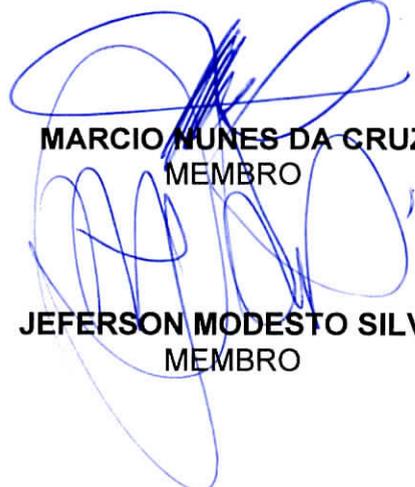


**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO



**ALEXSANDER SALDANHA FRANSON**  
SUPLENTE



**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO



16  
L

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 033/2019 PROJETO DE LEI 041/2019

Altera a redação do *caput* do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”.

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Vale Alimentação tem caráter indenizatório e será concedido em crédito financeiro em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, pago pela Administração Municipal Direta ou Indireta, conforme o caso, a ser utilizado em estabelecimentos destinados a alimentação.”*

**Art. 2º** Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

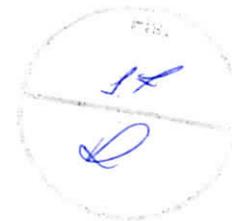
**Art. 6º** .....

§ 3º (REVOGADO)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de abril de 2019.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 171/2019

Itapeva, 30 de abril de 2019.

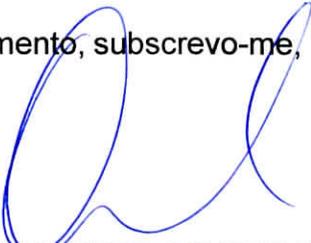
Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
30	36	Executivo	Acrescenta cargos públicos efetivos nas tabelas A e B da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, que "Dispõe o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional e dá outras providências".
31	37	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Auxiliar de Odontologia, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva/SP.
32	39	Executivo	Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2789, de 15 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério público municipal de Itapeva".
33	41	Executivo	Altera a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 3741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal na forma que especifica.
34	42	Ver. <sup>a</sup> Wiliana Souza	Dispõe sobre denominação de PSF Cristiane Nunes dos Santos, no Bairro Pacova.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,  
Oficial Administrativo da Câmara  
Municipal de Itapeva, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 41/19**, que *“ALTERA a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica”*, foi aprovado em 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2019, e, em 2ª votação, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 30 de abril de 2019.

  
**Rogério Aparecido de Almeida**  
Oficial Administrativo

do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e aperfeiçoamento, para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento junto ao Sistema Municipal de Educação a evolução dos índices do País;

IX - assessorar a direção da escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrícula e transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e do calendário escolar e acompanha os processos de adaptação de alunos transferidos;

X – elaborar junto a direção o processo de Classificação e Reclassificação dos alunos com defasagem idade/ano;

XI - executar outras tarefas correlatas a sua atuação pedagógica, determinadas pelo seu superior imediato;

XII - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, propondo ações e estratégias para constante atualização e aperfeiçoamento do corpo docente, além de instrumentalizá-lo com as ferramentas adequadas a cada grupo de alunos conforme suas necessidades e dificuldades específicas;

XIII - estabelecer, juntamente com o Diretor da Escola, os HTPCs;

XIV - executar as demais normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas Diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 4.234, DE 2 DE MAIO DE 2019

*ALTERA a redação do caput do art. 4º e revoga o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica".*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.741, de 19 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao servidor público municipal, na forma que especifica", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Vale Alimentação tem caráter indenizatório e será concedido em crédito financeiro em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, pago pela Administração

Municipal Direta ou Indireta, conforme o caso, a ser utilizado em estabelecimentos destinados a alimentação.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n.º 3.741, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 3º (REVOGADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 4.235, DE 2 DE MAIO DE 2019

*DISPÕE sobre denominação de PSF "Cristiane Nunes dos Santos", no Bairro Pacova.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Cristiane Nunes dos Santos, o PSF localizado no bairro do Pacova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### Secretaria de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 022/2019-

A Autoridade de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito, com base nas competências elencadas no art. 24 da Lei 9.503/97 – CTB, com fulcro no seu art. 281, e ainda a Resolução Nº 619, DE 06/09/16 e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito encaminhadas aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades na listagem abaixo concedendo-lhes o prazo de quinze dias contados a partir do dia útil subsequente a publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Itapeva para, caso queiram, solicitarem o boleto para pagamento da multa, e/ou apresentarem recurso em primeira instância. O boleto poderá ser solicitado pessoalmente ou por escrito ao DEMUTRAN sito a Rua Mario Prandini, 930 –Centro- Itapeva S/P CEP 18400170.